

	Solicitação Nova Contratação 1581455 / 2023	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
() Material de Consumo	() Material Permanente	(X) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	<p>Contratação, tipo pessoa jurídica, da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, inscrita no CNPJ: 92.965.748/0001-47, que ministrará o Curso Supervisão para Facilitadores de Círculos Mais Complexos, com carga horária de 20h/a (vinte) horas aula, a ser realizado nos dias 19 e 26 de outubro, 09, 16, 23 e 30 de novembro de 2023, na modalidade EaD, com oferta de 2 (duas) vagas.</p>
Justificativa	<p>2.1. Quanto à necessidade do serviço</p> <p>A oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre é incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.</p> <p>Em atenção à Solicitação do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa, comprovada a necessidade de capacitação de seus servidores para atender aos requisitos do Prêmio de Qualidade do CNJ, que pontua a implantação de núcleos de Justiça Restaurativa e oferta de Cursos nessa área, some-se a isso o lançamento da campanha 2023: Ano pela Justiça Restaurativa na Educação, que tem por escopo difundir a solução de conflitos no ambiente escolar, através das práticas restaurativa, sendo, então, necessária a formação e acompanhamento de novos facilitadores dos quadros da Secretaria Estadual de Educação, das Secretarias Municipais de Educação e do Instituto Federal do Acre - IFAC. Sendo portanto, imprescindível a capacitação de Servidores deste Tribunal de Justiça para o desenvolvimento de projetos futuros e dos que estão em andamento.</p> <p>2.2. Quanto à notória especialização do profissional:</p>

1. OBJETO

As formadoras:

Rafaela Duso: Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2005). É especialista em Terapia de Família e de Casal pelo Instituto da Família de Porto Alegre (2008). Atualmente é psicóloga do projeto de Justiça Comunitária - Núcleo Lomba do Pinheiro, do Instituto Cultural São Francisco de Assis. Faz parte do Núcleo de Estudos em Mediação da Escola Superior da Magistratura (AJURIS). Tem experiência na área clínica, atuando principalmente nos seguintes temas: mediação de conflitos, psicologia, desenvolvimento humano, promoção de saúde e desenvolvimento da família e do casal, e as relações da Psicologia com o Direito e a Justiça. (Texto informado pelo autor).

Raquel Ivanir Marques: Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul-UCS (2016). Graduação em Letras e Direito, Universidade de Caxias do Sul-UCS (1988 e 1995) Especialização em Alfabetização pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS (1990) e, em Violência Doméstica pela Universidade de São Paulo-USP (2006). Advogada. Instrutora, Supervisora, Supervisora-Orientadora e Tutora credenciada pelo TJ/RS para atuar nas atividades de formação integral em Justiça Restaurativa. Membro do Conselho Gestor do Programa Voluntários da Paz de Caxias do Sul. Consultora em Justiça Restaurativa no Programa de Oportunidades e Direitos POD/BID da Secretaria de Direitos Sociais, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos do RS (2018/2019). Instrutora e Facilitadora de Justiça Restaurativa pela AJURIS. Dissertação de Mestrado aborda o tema da Justiça Restaurativa. Atuação como facilitadora de Justiça Restaurativa desde 2010, no RS, tendo sido Coordenadora e Facilitadora da Central de Práticas Restaurativas, sediada na Universidade de Caxias do Sul e que atuava com crianças e adolescentes, suas famílias e rede socioassistencial. Formadora de Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares, bem como do Sistema de Garantia de Direitos. Representante da OAB/RS subseção de Caxias do Sul para a área da Criança e Adolescente, sendo desde 2000, integrante da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA. Há mais de vinte anos atuando como voluntária na área social ligada aos Direitos Fundamentais, Com sólida experiência na educação, atuando em Direção de Escola por 6 (seis) anos, na Secretaria de Educação por 10 (dez) anos, na Coordenação Pedagógica bem como na docência desde a Educação Infantil até o final do Ensino Fundamental. Com diversos cursos de formação para Educação de Jovens e Adultos, Tecnologias de Informação, Gestão Pedagógica e Gestão Escolar, entre outros.

2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

1. OBJETO

relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Valor estimado da despesa	R\$ 1.665,00 (mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). Esse montante leva em conta o valor atribuído à participação por aluno no Curso Supervisão para Facilitadores de Círculos Mais Complexos , que é de R\$832, 50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), ou seja, (832,50 x 2).
Parâmetro	OF. Nº 4313/NUPJR (1571537).

3. PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Loca, data e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **João Thaumaturgo Neto, Gerente**, em 25/09/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1581455** e o código CRC **9653E1D5**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo n^o 166/2012

0001322-51.2023.8.01.0000

1581455v2